



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 3.992, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

"INSTITUI O PROGRAMA ESTUDANTE PADUANO, PARA AUXÍLIO FINANCEIRO AO ALUNO NATURAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - O Programa Estudante Paduano, de caráter educacional e social, autoriza o Chefe do Poder Executivo conceder auxílio financeiro ao aluno natural desta Comarca que se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica, matriculados em estabelecimentos de ensino de nível médio, universitário e profissionalizantes do país, que forem contemplados com bolsa de estudo e outras benesses no país ou no exterior.

§ único - Para inscrever-se no programa estudante paduano, o acadêmico interessado deve cumprir os seguintes requisitos:

I - Ser comprovadamente residente e domiciliado, no termos da lei civil, no município de Santo Antônio de Pádua pelo período mínimo de 1 (um) ano.

II – Possuir aproveitamento acadêmico igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas pelo estudante no último período eletivo.

Art. 2º - O Programa Estudante paduano tem por finalidade:

I – Possibilitar ao aluno sem recursos financeiros suficientes próprios a oportunidade de usufruir da bolsa de estudo ou outras benesses dentro dos país ou no exterior.

II – incentivar jovens e adultos a participarem de concursos e outros projetos que possibilitem serem agraciados com bolsa de estudo ou outras benesses dentro do país ou no exterior.

III – ampliar o número de profissionais com formação superior, de modo a propiciar a melhoria da qualidade de vida e a valorização do mercado de trabalho em nosso Município.

Art. 3º - As inscrições serão realizadas em local público previamente determinado pelo Município, mediante preenchimento de formulário de inscrição e apresentação de cópia legível de todos os documentos exigidos, sob pena de não realização da inscrição podendo se inscrever no Programa Estudante Paduano o aluno que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições

I – residir e ser natural do Município de Santo Antônio de Pádua;

II - que o aluno esteja regularmente matriculado em Instituição de Ensino de nível médio, universitário e profissionalizantes;

III - que o aluno apresente a confirmação de ter sido beneficiado com bolsa de estudo ou outras benesses.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

IV - ser economicamente carente, assim considerado o aluno pertencente a grupo familiar que possua renda bruta mensal de até 5 (cinco) salários mínimos nacional, e, no máximo, ser proprietário de 1 (um) bem imóvel;

§ 1º Não poderá inscrever-se no programa de que trata esta Lei, o aluno que frequente curso superior à distância ou semipresencial.

§ 2º A inscrição poderá ser requerida pelo próprio aluno, quando maior, ou por representante legal, devidamente identificado.

§ 3º Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando à obtenção ou concessão do benefício, de que trata a presente Lei, o autor do ilícito será excluído do programa ficando sujeito a sanções penais e demais comunicações legais cabíveis.

§ 4º O Município, através da Secretaria Municipal de Educação poderá promover visitas *in loco*, entrevistas, análise de documentos e requerer apoio técnico para verificação da veracidade das informações prestadas pelos alunos pleiteantes.

§ 5º As infrações e situações determinantes da exclusão do programa serão apuradas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser precedidas de processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º - O auxílio financeiro de que trata o artigo 1º desta Lei, ao aluno inscrito no Programa Estudante Paduano, visa custear despesas com transporte, seguros e demais encargos oriundos da bolsa de estudo ou outras benesses contemplados.

§ 1º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado, no mínimo, com antecedência de até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a viagem.

§ 2º Para se habilitar ao recebimento do Auxílio, o aluno deverá protocolar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.

§ 3º A avaliação dos requisitos de inscrição de que trata o benefício será realizada por comissão Permanente composta por no mínimo:

I-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração

II-01 (um) representante da Controladoria Municipal

III-01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município

IV-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: As atribuições da Comissão Permanente de avaliação é avaliar e selecionar os processos do Auxílio Financeiro, elaborar o material informativo sobre os procedimentos, zelar pelo cumprimento do cronograma, apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedido, quaisquer indícios de irregularidades no auxílio, adotando as medidas cabíveis para a sua correção e preservar a transparência e correção do processo evitando interferências de qualquer espécie.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

§ 4º O valor de custeio das despesas previstas nesta lei terá como valor máximo até 5.000 (cinco mil) UNIFIPAs.

Art. 5º - O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma desta lei à Secretaria responsável no prazo máximo de 30 (dias) dias após o recebimento do auxílio.

§ 1º - O auxílio será automaticamente cancelado em caso de repasse do benefício para terceiros, quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso, ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para a obtenção do benefício, mudança de domicílio, nos termos da lei civil, para outro município, receber concomitantemente auxílio financeiro de mais de um Órgão ou Instituição Pública ou Privada ou deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

§ 2º- O acadêmico beneficiado que gozar ilicitamente do presente auxílio perderá o direito ao auxílio financeiro, sendo penalizado pelo período de 01(um) ano sem poder cadastrar-se em um próximo processo, devendo reembolsar o total recebido corrigido monetariamente.

§ 3º - A lista com os beneficiados será divulgada no site Oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Os recursos financeiros para implementação e execução do programa serão suportados por dotação própria do orçamento municipal vinculado a Secretaria Municipal de Educação, suplementada se necessário, o que desde já fica autorizado.

Parágrafo único - O Poder Executivo, na efetiva execução da despesa inerente a presente Lei deverá publicar o devido Impacto Financeiro gerado.

Art. 7º - O Poder Executivo, havendo necessidade, regulamentará esta Lei por Decreto caso haja necessidade.

Art. 8º - Fica o poder Executivo autorizado a fazer inclusão do programa e ação conforme descrito a seguir:

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 364 – Educação Superior

Programa: 0312 – Programa Estudante Paduano

Ação : 2.169 – Auxílio Financeiro a Estudante

Fonte de Recursos: 100 – Impostos e Transf. Impostos

Natureza da despesa: 3.3.90.18.00.00.00 Auxílio Financeiro a Estudantes

Metas Físicas: 01 unidade

Art. 9º - Os recursos para atendimento ao classificado no artigo anterior ocorrerão à conta de anulação parcial de dotação orçamentária, fica neste ato autorizado o Poder Executivo a criar os elementos de despesa para a execução do Programa e sua referida Ação.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Art. 10 – O presente Programa e sua ação ficam neste ato aditados a Lei Municipal nº 3.987, de 13 de novembro de 2019 que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2020 a 2021; Lei Municipal nº 3.882, de 09 de maio de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração orçamentária de 2019; a Lei Municipal nº 3.930, de 14 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 03 de dezembro de 2019.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito